

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 203

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

CNMP ouve membros sobre a comunicação do MP brasileiro

Promotores e procuradores de Justiça podem responder à pesquisa até 4/12

De 4 de novembro a 4 de dezembro, as unidades do Ministério Público brasileiro podem ajudar a identificar propostas de melhoria da relação entre os membros, as assessorias de comunicação do Ministério Público (MP), a imprensa e o cidadão, de modo a fortalecer a unidade institucional e melhorar a imagem do órgão perante a sociedade.

Durante um mês, os membros do Ministério Público em todo o país terão à disposição um questionário eletrônico, disponível através do link <http://bit.ly/ILYH0Ye>. A plataforma também poderá ser acessada no site do Mi-

nistério Público de Pernambuco (MPPE), através do banner *Pesquisa de opinião para membros*.

Entre outras questões, a pes-

tância do seu papel na aproximação do MP com a sociedade.

Além disso, permitirá conhecer o que pensam sobre

entre membros e assessorias e para detectar oportunidades de comunicação para a difusão de informações. Os resultados da pesquisa servirão para embasar ações concretas na área de comunicação.

A pesquisa é fruto de um projeto construído, em conjunto, pelo Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCCom), formado por assessores de comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do MP, durante a *Ação Nacional Estruturante Comunicação e Relacionamento*, evento realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho.

PESQUISA DE OPINIÃO PARA MEMBROS

► COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quisa vai contribuir para descobrir a percepção dos membros com relação à sua atuação como porta-vozes do Ministério Público e a impon-

as atribuições da área de comunicação na instituição e os trabalhos por ela desempenhados, servirá para identificar gargalos de comunicação

FÉRIAS

Fracionamento para servidores à disposição

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa que a concessão de férias aos servidores à disposição é de competência do órgão de origem, portanto os servidores que desejam solicitar fracionamento apenas deverão o fazer se houver previsão na legislação do órgão cedente. No entanto, caso haja extrema necessidade do serviço, as férias poderão ser suspensas por ato da Secretaria Geral do MPPE.

O Aviso da Secretaria Geral nº 023/2015 foi publicado no Diário Oficial desta terça-feira (10).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Mais municípios devem garantir acesso à informação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos gestores dos municípios de Camocim de São Félix, Itambé e Macaparana, que criem ou atualizem os sítios eletrônicos oficiais, disponibilizando e gerenciando o Portal da Transparência, inserido através de atalho, em destaque e fácil acesso, no prazo de três meses (Macaparana) e sessenta dias (Itambé e Camocim de São Félix). Uma recomendação também foi expedida para a Câmara de Vereadores e para os secretários de Saúde e de Educação de Macaparana, responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação.

As recomendações dos promotores de Justiça Janine Brandão (Macaparana), Gilka Miranda (Camocim de São Félix) e Fabia-

na de Lima (Itambé) preveem que, durante a criação das páginas na internet, seja observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que diz que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nos sítios eletrônicos, a administração pública de cada município deve atentar para incluir os seguintes itens: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados; custos com

passagens e diárias concedidas; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias dos cargos do Município; secretarias municipais, com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato; leis municipais vigentes; e atos normativos municipais (decretos e portarias).

Limoeiro – O município de Limoeiro firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE, comprometendo-se, no prazo de 60 dias, adequar-se à Lei de Acesso à Informação, implantando, caso não exista, o portal da transparência para publicações em tempo real, para contato e acompanhamento dos cidadãos.

► Mais informações
www.mppe.mp.br

HUMANIZAÇÃO DO PARTO MP realiza novo seminário na cidade de Goiana

Discutir as evidências científicas e apresentar as boas práticas que devem ser implementadas a fim de cumprir as exigências legais de humanização no atendimento das unidades de saúde obstétrica do município de Goiana. Com esse objetivo, cerca de 120 pessoas, entre profissionais de saúde, gestores municipais e integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participaram, nessa segunda-feira (9), da *V Oficina de Sensibilização e Humanização do Parto e Nascimento*.

O evento foi realizado no auditório da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos. Segundo a coordenadora do projeto Humanização do Parto do MPPE, promotora de Justiça Maísa Melo, a oficina de Goiana trouxe como novidade a realização prévia de um diagnóstico sobre a realidade da assistência obstétrica no município. “Com esse evento, inauguramos uma nova fase do projeto, que é conhecer e debater a realidade dos municípios. O diagnóstico de Goiana será apresentado ao promotor de Justiça local, Fabiano Saraiva, e repercutido com os profissionais que atuam nas unidades de saúde de Goiana”, destacou.

Fabiano Saraiva afirmou que a realização do seminário foi um momento de partida para que o Ministério Público acompanhe a assistência à saúde das mulheres e dos recém-nascidos e cobre melhorias com base nos dados apontados pelo diagnóstico. “A mulher, quando entra em trabalho de parto, passa por várias descargas hormonais que a preparam para ser mãe. Nos casos em que não houve essa situação, como nas cesarianas eletivas, não há a liberação desses hormônios. Um exemplo alarmante é a comprovação de que 43% das mulheres que não passaram pelo trabalho de parto não conseguem produzir leite para alimentar seus filhos”, apontou a enfermeira.

Já o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), Édipo Soares, enalteceu as realizações do projeto, que segundo ele foi discutido e elogiado em reunião da Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Conselho Nacional de Procuradores Gerais. “Não podemos esquecer que a garantia da humanização do parto não é um favor, mas uma

dívida humanitária que o Brasil precisa saldar com as suas mulheres”, argumentou Édipo Soares.

A gerente da 12ª Gerência Regional de Saúde do Estado, Daniele Uchoa, explicou algumas das principais dificuldades encontradas pelos gestores da saúde pública. Segundo ela, os municípios têm dificuldade para manter equipes completas nos plantões obstétricos, o que acaba levando à transferência das pacientes para os grandes centros. Uma sugestão, trazida pelo MPPE e já apresentada à Secretaria Estadual de Saúde, é a criação de maternidades regionais, que seriam supridas de recursos humanos e materiais pela associação de vários municípios.

Humanização – a enfermeira obstétrica Tatianne Frank apresentou as evidências científicas que justificam a criação, já no ano 2000, do Programa de Humanização do Parto e Nascimento pelo Ministério da Saúde. Segundo ela, a adoção de práticas simples, como ambiente acolhedor e o respeito ao processo fisiológico do parto, traz benefícios estatisticamente comprovados à saúde da mãe e ao desenvolvimento psíquico e emocional da criança.

“A mulher, quando entra em trabalho de parto, passa por várias descargas hormonais que a preparam para ser mãe. Nos casos em que não houve essa situação, como nas cesarianas eletivas, não há a liberação desses hormônios. Um exemplo alarmante é a comprovação de que 43% das mulheres que não passaram pelo trabalho de parto não conseguem produzir leite para alimentar seus filhos”, apontou a enfermeira.

Já a promotora de Justiça Maísa Melo defendeu a atuação dos profissionais de saúde como agentes transformadores, especialmente no que diz respeito aos casos de violência obstétrica.

► Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE



assinado digitalmente por: 10/11/2015
10/11/2015 21:14:44
94808416510586
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 1092125000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468

Hora Legal Brasileira: 10/11/2015 21:14 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica,

das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.058/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 79/2015, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro

Leia-se:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.059/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.764/2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Cleônio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELACIONES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,

Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br

Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.060/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, 3ª Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.289/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.061/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.062/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de novembro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.063/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.064/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotora de Justiça

de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA POR-PGJ N.º 2.065/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.364/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

</div

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.053/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	A partir de 09/11/2015
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	A partir de 09/11/2015
Buique	060ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	A partir de 09/11/2015
Cabrobó	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	A partir de 09/11/2015
Custódia	065ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	A partir de 09/11/2015
Ibimirim	128ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	A partir de 09/11/2015
Inajá	063ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	A partir de 09/11/2015
Tacaratu	089ª	Raphael Guimarães dos Santos	A partir de 09/11/2015
Triunfo	069ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	A partir de 09/11/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional

A Excellentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/11/2015

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2015/180723

SIIG nº 0001822-4/2015

Interessado: Herbert José Albuquerque Ramalho, Promotor de Justiça

Assunto: Aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que o Interessado tem direito à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Complementar nº 28/00, atualizada, e respaldo material no Extrato de Laudo Médico nº 12.415/2015 (fl. 13), e Laudo Médico nº 365/2015 (fl. 238). Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se o Interessado, remetendo cópia da Manifestação e do presente despacho.

Dia: 10/11/2015

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2014/1781010

SIIG nº 0056018-2/2014

Interessado: Guilherme F. L. B. Arruda

Assunto: Desconto Previdenciário dos aposentados.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e declaro a aplicabilidade dos artigos 71, § 3º, e 72, II, da Lei Complementar nº 28/2000, de forma que se mantenha a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante sobre o excedente do dobro do valor do teto do regime geral da previdência social. Publique-se. Após, envie-se ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para anotação e arquivamento.

Recife, 10 de novembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excellentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26 e 28.10.2015, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

Decisão nº 72 /2015

Inquérito Policial nº 01.002.0004.00135/2012.1.3

Comarca: Recife

Indicado: ROBSON CARLOS NOBRE DE LIMA

Subprocuradora-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes-Doc: 5701705

(...) Ante o exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça e dirimindo a questão, DECIDE pela ausência de atribuição da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto ao Juizado Especial do Torcedor da Capital entendendo ser da 41ª Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, a atribuição para atuar no processo sub examine.

Devolvam-se os presentes autos, com urgência, à Central de Inquéritos da Capital, para a providências legais.

Decisão nº 73 /2015

NPU nº 0000055-60.2015.8.17.1170 (Cópia dos Autos)

Comarca: QUIPAPÁ

Denunciado: JAELSON FERREIRA DA SILVA

Subprocuradora-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes-Doc: 5.043.594

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Manifestação n.º 16/2015

Processo NPU n.º 0038034-71.2015.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Investigado: Zenaildo Izídio da Silva

Vítima: José Carlos da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/2052935

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Recife, 06 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excellentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.10.2015 e 09.11.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n.º 74/2015

Processo NPU n.º 0046387-71.2013.8.17.0001

Comarca: 10ª Vara Criminal da Capital

Autor do Fato: Clodoaldo José Dias

Ofendido: João Ibraim da Silva

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/2019729

(...) Diante do exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas, dirimindo a divergência, DEVOLVE os autos ao Juízo da 10ª Vara Criminal da Capital, pugnando ao mesmo que, declinando se sua competência, então fixada pela prevenção, remeta os autos à apreciação do Juizado Especial Criminal, após os procedimentos administrativos necessários, cabendo ao Órgão Ministerial com atuação no mesmo intervir no feito, nos termos da Lei nº. 9099/95. Oficie-se ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 77/78, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento.

Decisão n.º 75/2015

Processo NPU n.º 0009612-07.2015.8.17.0480

Comarca: Caruaru/PE

Investigado: Leandro Feitosa Martins dos Santos

Marcelo Vicente da Silva Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/1973206

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO n.º 76/2015

NPU n.º 0000164-60.2015.8.17.0140

Juízo da 1ª Vara da Comarca de Águia Preta

Indicado: DANIEL DE OLIVEIRA ATAÍDE JÚNIOR

Vítima: GIVALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça: CLÉNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Arquimedes: 2015/1856107

(...) Destarte, com a finalidade de esclarecer a divergência ensejadora da aplicação do art. 28 do CPP, DETERMINO O ENVIO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, a fim de que o magistrado fundamente a decisão de fl. 63. Aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, para fins de reapreciação.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal O Excellentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.11.2015, exarou os seguintes Pedidos de Arquivamentos:

Pedido de Arquivamento nº. 03/2015

Procedimento Investigatório Criminal N°28/2015 (2014/1506417)

Representante: JOSE MARCOS VICENTE

Investigado: ELIAS ALVES DE LIRA (Prefeito do Município de Vila de Santo Antônio)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Pedido de Arquivamento nº. 04/2015

Procedimento Investigatório Criminal N°34/2015 (2014/1556207)

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

Investigado: Yeda Augusta Santos de Oliveira (Prefeito do Município de Gameleira)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 09 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

10.11.2015

Expediente n.º: SN/2015

Processo n.º: 0040958-0/2015

Requerente: RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS

Assunto: Requerimento

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: 319/2015

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 025/2015

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco AVISA a todos os Servidores que participarem do II Encontro dos Analistas do MPPE, a realizar-se no dia 27/11/2015, a partir das 13:00 horas, no Centro Cultural Rossini Alves Couto ficam, desde já, dispensados do expediente para a participação ao referido evento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 509/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.759-4, na 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.11.2015

Expediente: CI 217/2015
Processo nº 0041738-5/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 199/2015
Processo nº 0041663-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 536/2015
Processo nº 0041080-4/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 713/2015
Processo nº 0041731-7/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 39/2015
Processo nº 0041702-5/2015
Requerente: 2º PJ Criminal de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 137/2015
Processo nº 0022292-8/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2015-19

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a ALIMENTOS UNIVERSO LTDA (PADARIA PÃO E VINHO), com a interveniência do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.

No dia dez de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 19º Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COPROMITENTE**, com a interveniência do PROCON-PE, e DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e; a ALIMENTOS UNIVERSO LTDA (PADARIA PÃO E VINHO), inscrita no CNPJ sob o nº 021555140001 41, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua das Pernambucanas, nº 255, Graças, Recife-PE, doravante denominada **COPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, **saúde** e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, **são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor e Iperm identificou irregularidade consistente na venda de produto sem opção de fracionamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a manter as instalações e os seus procedimentos internos dentro das condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis ;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

CLÁUSULA QUARTA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a comercializar seus produtos, com opção de fracionamento, sempre que a legislação determinar;

CLÁUSULA QUINTA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

CLÁUSULA SEXTA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo;

CLÁUSULA OITAVA - A **COPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único - Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

E, por estarem justos e acordados, a **COPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco , representantes das instituições fiscalizadoras e advogados , para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 10 de novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Promotora de Justiça

Viviane de Andrade Luzia da Silva
Representante da ALIMENTOS UNIVERSO LTDA
(PADARIA PÃO E VINHO)

Erivaldo José Coutinho dos Santos
Representante do PROCON-PE

Cláudio Marinho filho
Representante do PROCON-PE

Flávio Sotero
Representante do PROCON-PE

Geise Belo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

Adriana Figueiredo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2015-19

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a FRANCINEIDE BEZERRA DE ANDRADE SILVA - ME (Panificadora Santa Terezinha), com a interveniência do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.

No dia dez de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 19º Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COPROMITENTE**, com a interveniência do PROCON-PE, e DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE e; a FRANCINEIDE BEZERRA DE ANDRADE SILVA - ME (PANIFICADORA SANTA TEREZINHA), inscrita no CNPJ sob o nº 110636460001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV, Manoel Borba 323, Boa Vista, Recife/PE doravante denominada **COPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da **vida, saúde e segurança**;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Públíco, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor e Ipem identificou diversas irregularidades, tais como:

produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

produtos acondicionados de forma inadequada;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a informar clara e ostensivamente aos consumidores a respeito do vencimento dos produtos comercializados, abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora do prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo;

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a descartar e de nenhuma forma destinar a consumo humano, direta ou indiretamente, qualquer produto que esteja fora do prazo de validade e/ou impróprio para o consumo;

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Em relação à CLÁUSULA QUARTA o valor incide por cada item comercializado com data de vencimento expirado;

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Públíco fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

E, por estarem justos e acordados, a COMPROMISSÁRIA, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membros do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco,

representantes das instituições fiscalizadoras e advogados, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 10 de novembro de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Promotora de Justiça

Francineide Bezerra de Andrade Silva
Representante da Francineide Bezerra de Andrade Silva – ME
(Panificadora Santa Terezinha)

Erivaldo José Coutinho dos Santos
Representante do PROCON-PE

Cláudio Marinho filho
Representante do PROCON-PE

Flávio Sotero
Representante do PROCON-PE

Geise Belo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

Adriana Figueiredo
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
AUTO Nº 2012/755498
DOC. Nº 2625180

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do DR. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro, no exercício das curadorias de defesa do Meio Ambiente, dos Consumidores e da Cidadania, e, do outro, o Posto Bione Revendedora de Petróleo LTDA, CNPJ nº. 35.525.245/0001-17, representado pelo seu proprietário, Sr. Gernan do Rego Bione:

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/84, visando o encerramento das atividades do Posto Bione Revendedora de Petróleo LTDA, localizado na Rua Jerônimo Heráclio, nº. 323, nesta cidade, CNPJ nº. 35.525.245/0001-17, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Públíco a defesa da cidadania e do meio ambiente, bem como desenvolver ações que possibilitem a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 273 do CONAMA que diz que "toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais";

CONSIDERANDO, que em havendo vazamentos os riscos de incêndio e explosões exasperam-se, principalmente em face da localização dos Postos Revendedores de Derivados de Petróleo;

CONSIDERANDO, que o referido Posto Bione tem seus equipamentos na calçada e os tanques de armazenamento de combustível na rua, situação que gera perigo e transtornos para os consumidores e a comunidade em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido estabelecimento não possui todas as licenças necessárias para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2012/755498;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial nos seguintes termos: Cláusula 1ª. O Posto Bione Revendedora de Petróleo LTDA, localizado na Rua Jerônimo Heráclio, nº. 323, nesta cidade, CNPJ nº. 35.525.245/0001-17, funcionará até o dia 31/12/2015, devendo a partir de tal data finalizar todas as atividades; Cláusula 2º. Após a finalização das atividades, o proprietário do Posto Bione providenciará, até o dia 10 de janeiro de 2016, a restauração da calçada de modo a garantir acessibilidade aos pedestres e transeuntes, com a retirada bombas, bem como preenchimento dos tanques de combustíveis com areia;

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento
Cláusula 3ª O descumprimento das obrigações assumidas o presente TERMO implicará na imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de descumprimento, multa a ser revertida na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penas cabíveis;

Cláusula 4ª O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente;

Cláusula 5ª O Ministério Públíco do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CÓPIAS ELETRÔNICAS DO PRESENTE TAC ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Públíco; aos Coordenadores dos CAOP Defesa da Cidadania, CAOP Defesa do Consumidor, CAOP Defesa do Meio Ambiente; e ao Secretário-Geral do Ministério Públíco, para fins de publicação no DOE (RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, art. 31).

CÓPIAS DO PRESENTE TAC ao Prefeito Municipal de Limoeiro; Registre no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Limoeiro, 10 de novembro de 2015.

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça

Gernan do Rego Bione
Proprietário do Posto Bione

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 018/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar de nº 002/2010, que tem por objetivo apurar notícias de irregularidades em contratação de veículos e repasses do INSS;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Públíco promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil");

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL.

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos e certificar se há ação civil ajuizada nesta comarca acerca dos fatos ora apurados;

Cumpra-se.

Águia Preta/PE, 20 de outubro de 2015

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
promotor de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 019/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar de nº 003/2011, que tem por objetivo apurar denúncias ON-LINE – CAOPJDC- Contribuição dos funcionários públicos que não é repassado ao Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ("Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Públíco promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil");

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL.

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos e certificar se há ação civil ajuizada nesta comarca acerca dos fatos ora apurados;

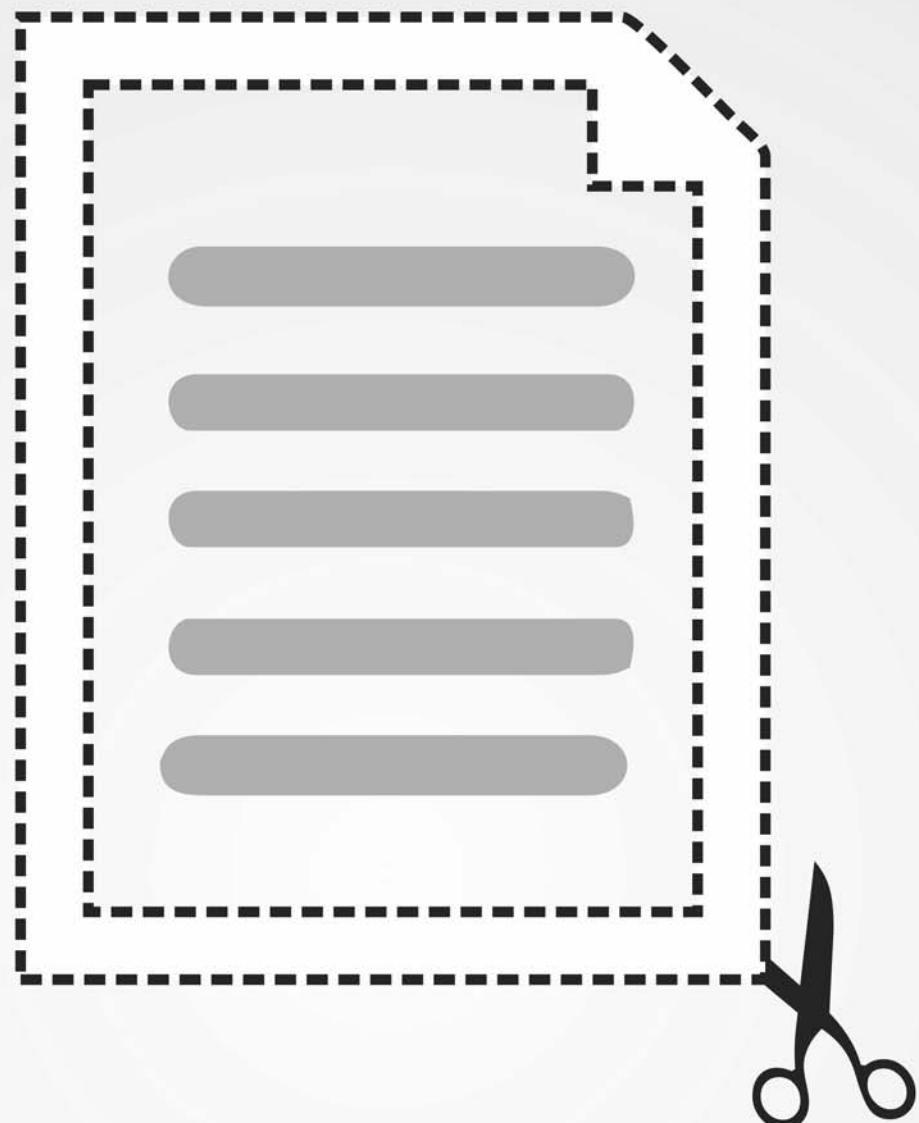
Cumpra-se.

Águia Preta/PE, 20 de outubro de 2015

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
promotor de justiça, em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:



Ajude a cortar os custos do MPPE. Evite, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente.
Assim, é possível economizar papel, toner e espaço de armazenamento. Colabore.